



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452

Divino - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

Assunto: Projeto de Lei complementar nº 005 de 18 de MARÇO de 2024

Autoria: Presidente Abelardo Gonçalves Leal Filho

Ementa: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 46/2018, NAS DISPOSIÇÕES QUE ESPECIFICA, ALTERA OS SEUS ANEXOS I,III E XVI, COM PREVISÃO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO PARA OS INSTITUTOS DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Presidente

PARECER:

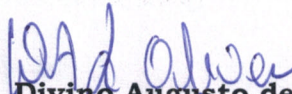
A matéria encontra-se na Comissão de Finanças e Orçamento, vez que o objeto é de sua área de competência, nos termos do Regimento Interno da Casa. Inicialmente destacamos que o Projeto de Lei foi elaborado de acordo com as legislações vigentes.

Em análise do referido projeto de Lei que nos foi apresentado, constatamos que foram obedecidas as disposições legais exigidas.

Por todo o exposto, do ponto de vista contábil, entendemos que o Projeto de Lei em questão, encontra-se de acordo com a legislação pertinente.

Diante disto, mediante proposta apresentada em questão, opino pela regular tramitação da proposição no Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.


Divino Augusto de Oliveira
Relator



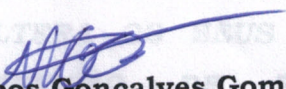
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

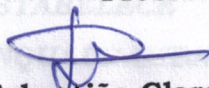
Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452
Divino - MG

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votam com o relator para o prosseguimento da matéria no soberano Plenário.

Sala das Comissões, 02 de Abril de 2024.


Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Presidente


Sebastião Clarete Ferreira
Vice-presidente

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO
07 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção
X Aprovado por: unanimidade
- Rejeitado por: _____
Em: 02 / 04 / 2024
WA de Oliveira
Vereador - Presidente

Art. 1º - O artigo 49 da Lei Complementar 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. O vencimento do servidor corresponde ao grau de faixa da respectiva classe e respectivos níveis, cujo valor será fixado através da tabela constante do anexo XVI.

Art. 2º - O artigo 52 da Lei Complementar 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. Cada nível de vencimento comporá uma progressão horizontal de 17 (dezessete) graus, escalonados em ordem crescente, acrescidos sobre o valor do salário base e designados pelos números 0 (zero) a 17 (dezessete), conforme tabela constante do anexo XV.

Art. 3º. Ficam incluídos os artigos 54-A e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 5º e 6º da Lei Complementar 45, de 08 de novembro de 2019: